



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001020240416000568

### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Nova Russas, no estado do Ceará, identificou a necessidade de instituir um programa de aluguel social destinado ao atendimento emergencial de famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social, com o objetivo de garantir moradia adequada às famílias que temporariamente se encontram sem condições de arcar com os custos de uma moradia digna, devido a circunstâncias adversas. Esta ação visa promover a inclusão social e territorial mediante o acesso temporário a uma moradia segura e adequada, reduzindo os impactos sociais negativos enfrentados por essas famílias.

Em específico, esta contratação tem o foco no atendimento à Senhora Francisca da Costa Sampaio, uma cidadã diagnosticada por estudos sociais realizados por assistentes sociais do município como em condição de extrema vulnerabilidade habitacional. A situação da Senhora Francisca da Costa Sampaio se agrava por fatores socioeconômicos que limitam sua capacidade de arcar com as despesas de aluguel, colocando-a em risco iminente de exclusão e marginalização social. Dessa forma, a concessão do benefício eventual de aluguel social, no valor mensal de R\$200,00 (duzentos reais), por um período de 12 meses, é essencial para assegurar seu direito básico à moradia, contribuindo significativamente para sua qualidade de vida e bem-estar.

Esta necessidade de contratação atende aos princípios da administração pública, em especial ao princípio da eficiência e do interesse público, conforme estabelecido pelo art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021, refletindo o compromisso do município com a garantia de condições de moradia digna para populações em situação de vulnerabilidade, alinhando-se às políticas públicas de assistência social e habitação. A implementação deste programa de aluguel social não apenas abordará uma demanda social específica e urgente mas também promoverá alicerces para o desenvolvimento social sustentável no município de Nova Russas.

### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Assistência Social	FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a escolha da solução mais adequada ao atendimento das necessidades da Senhora Francisca da Costa Sampaio sob o programa de Aluguel Social, é vital estabelecer requisitos de contratação que sejam não apenas necessários e suficientes,





mas que também estejam alinhados com critérios e práticas de sustentabilidade, observando legislações e regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. Nesse contexto, os requisitos da contratação são delineados para assegurar uma solução eficiente, eficaz e sustentável.

#### Requisitos Gerais

- Atendimento personalizado às necessidades habitacionais emergenciais da Senhora Francisca da Costa Sampaio, garantindo dignidade e conforto.
- Flexibilidade e adaptabilidade do serviço para o enfrentamento de demandas variáveis, garantindo um suporte eficaz durante o período estabelecido de 12 meses.

#### Requisitos Legais

- Conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância aos princípios gerais de licitação e contratação pública.
- Adequação aos critérios de elegibilidade e condições específicas para programas de assistência social, conforme legislação vigente.

#### Requisitos de Sustentabilidade

- Incorporação de práticas que promovam o menor impacto ambiental possível, valorizando soluções de habitação sustentáveis.
- Estímulo ao desenvolvimento econômico local através da seleção de serviços e fornecedores da região de Nova Russas, fomentando a economia local.

#### Requisitos da Contratação

- Provisão do benefício eventual de Aluguel Social no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) para a locação de imóvel residencial que atenda às condições mínimas de habitabilidade e segurança.
- O imóvel locado deverá estar situado no município de Nova Russas, Ceará, em localidade que ofereça acesso aos serviços básicos necessários para a Sra. Francisca da Costa Sampaio.
- A fiscalização e acompanhamento da aplicação do benefício, assegurando que o aluguel social está sendo utilizado para o fim proposto, de acordo com as normativas vigentes.

Com a definição desses requisitos, busca-se garantir que a contratação para a concessão do benefício eventual de Aluguel Social esteja alinhada não apenas com o objetivo de prover uma solução habitacional emergencial e temporária, mas também, que seja executada de maneira responsável, sustentável e em estrita observância às leis aplicáveis. Importante salientar a necessidade de se priorizar soluções que atendem exclusivamente às necessidades pontuais da beneficiária, evitando-se requisitos desnecessários que possam limitar a competitividade e a eficiência da futura licitação.

#### 4. Levantamento de mercado

No processo de planejamento para a concessão do benefício eventual aluguel social no valor mensal de R\$200,00 para atender as necessidades da Senhora Francisca da





Costa Sampaio, foram consideradas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolveria a Prefeitura Municipal de Nova Russas identificar e contratar diretamente proprietários de imóveis ou agentes imobiliários para fornecer habitação adequada a Sra. Francisca da Costa Sampaio.
- Contratação através de terceirização: Sob esta modalidade, a Prefeitura poderia contratar uma empresa ou organização especializada em gestão de habitação social para encontrar, administrar e locar uma propriedade adequada para a beneficiária.
- Formas alternativas de contratação: Essas poderiam incluir parcerias público-privadas, acordos colaborativos com organizações não governamentais ou com o setor privado para provimento do benefício de aluguel social.

Após uma análise detalhada das soluções disponíveis, a mais adequada para atender as necessidades dessa contratação parece ser a contratação direta com o fornecedor. Esta opção oferece maior controle e flexibilidade para a Prefeitura Municipal de Nova Russas no que concerne à localização e adequação do imóvel, permitindo resposta rápida às necessidades habitacionais da Sra. Francisca da Costa Sampaio. Além disso, essa abordagem facilita a monitoração do uso do benefício, garantindo que o recurso público seja aplicado de maneira efetiva e transparente.

A contratação direta também é alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos princípios de eficiência e de atendimento ao interesse público, assegurando que a contratação resulte numa solução habitacional que atenda as expectativas de melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.

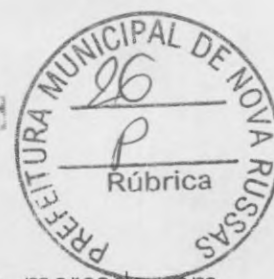
## 5. Descrição da solução como um todo

Conforme articulado pela Lei nº 14.133 de abril de 2021, especialmente nos artigos 18, I e V, e 23, a formulação da solução proposta para a concessão do benefício eventual aluguel social para a Senhora Francisca da Costa Sampaio foi meticulosamente planejada para assegurar a adequação e viabilidade do objeto em atenção às exigências legais e ao interesse público. A solução, elaborada após um exaustivo levantamento de mercado e análise criteriosa das alternativas disponíveis, representa a estratégia mais adequada disponível no mercado para atender às necessidades emergenciais de habitação da beneficiária, em alinhamento com os princípios de eficácia, eficiência e economicidade que norteiam as contratações públicas.

A escolha pelo aluguel social como mecanismo de intervenção baseia-se na identificação precisa da necessidade de prover habitação adequada de forma emergencial à Senhora Francisca da Costa Sampaio, atendendo de modo direto e efetivo à sua condição de vulnerabilidade habitacional. A modalidade de aluguel social destaca-se por sua flexibilidade e capacidade de resposta rápida às necessidades de habitação temporária, até que soluções permanentes sejam viabilizadas. A solução de aluguel social, portanto, não apenas emerge como a mais viável tecnicamente, mas também como a mais consonante com a realidade e urgência da demanda apresentada, cumprindo com o princípio de atender ao interesse público de forma eficiente.

Além disso, a estimativa de valor ao valor mensal de R\$200,00 (duzentos reais) por um





período de 12 meses foi fundamentada em rigoroso estudo de mercado, em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que assegura que o valor previamente estimado da contratação esteja compatível com os valores praticados pelo mercado. Tal estimativa considerou os preços correntes no mercado de locações na região de Nova Russas/CE, assim como a realidade econômica da beneficiária e a sustentabilidade financeira por parte do ente público.

A decisão por não adotar o sistema de registro de preços baseou-se na natureza específica e na singularidade da demanda, de maneira que a contratação direta por inexigibilidade, justificada pela particularidade do caso em tela, representa a forma mais eficaz e eficiente de atendimento, em estrita observância ao disposto no artigo 26 da referida lei, que trata das especificidades nas modalidades de licitação. Esta decisão reflete o compromisso com a economicidade e a adequação do uso dos recursos públicos.

Portanto, a solução ora apresentada no Estudo Técnico Preliminar é justificada tanto pela adequação técnica e legal quanto pela análise criteriosa sobre a economicidade e eficiência, em plena consonância com os objetivos e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, representando a mais adequada resposta às necessidades específicas da beneficiária no contexto em que se insere.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL ALUGUEL SOCIAL DE SENHORA FRANCISCA DA COSTA SAMPAIO.	12,000	Mês

Especificação: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL ALUGUEL SOCIAL DE SENHORA FRANCISCA DA COSTA SAMPAIO.

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL ALUGUEL SOCIAL DE SENHORA FRANCISCA DA COSTA SAMPAIO.	12,000	Mês	200,00	2.400,00

Especificação: CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL ALUGUEL SOCIAL DE SENHORA FRANCISCA DA COSTA SAMPAIO.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A avaliação sobre o parcelamento ou não do objeto da contratação para a concessão do benefício eventual aluguel social tem como base as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que prioriza o parcelamento do objeto em licitações para ampliar a competitividade e garantir a eficiência na aquisição. Porém, considerou-se a natureza específica do benefício social como um serviço não divisível, devido à sua natureza de assistência direta ao beneficiário.

Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Considerando a especificidade do aluguel social





- um auxílio financeiro direto para necessidades habitacionais emergenciais. O objeto em questão é tecnicamente indivisível. A natureza do benefício implica em uma concessão direta, sem possibilidade de fracionamento que mantenha sua efetividade e propósito.

**Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto, nesse contexto, não é aplicável. A viabilidade técnica e econômica da concessão do benefício é maximizada pela gestão centralizada do programa, assegurando direcionamento eficaz e contínuo da assistência à beneficiária.

**Economia de Escala:** Em termos de economia de escala, a singularidade do objeto - representada por um valor fixo mensal destinado ao aluguel social - evidencia que o parcelamento não se aplica e que a gestão unificada do benefício é a mais econômica e eficiente.

**Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A natureza do serviço não envolve a competição de mercado na forma tradicional de fornecimento de bens ou serviços por múltiplas partes. O benefício é destinado especificamente à Senhora Francisca da Costa Sampaio, tornando o conceito de competitividade inaplicável.

**Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão pelo não parcelamento é fundamentada na natureza indivisível do benefício eventual aluguel social. O parcelamento, nesse caso, comprometeria a finalidade do programa, que é prover assistência habitacional emergencial de forma integral e contínua.

**Análise do Mercado:** A análise de mercado reforça a conclusão de que a natureza singular do benefício eventual de aluguel social não se enquadra nas práticas de mercado convencionais, sendo, portanto, mais adequado à operacionalização através de uma contratação direta, sem divisão em lotes ou parcelamento.

Com base nos pontos elencados, é evidente que, para este caso específico, o não parcelamento do objeto de contratação é a abordagem mais coerente e justificável, alinhando-se aos objetivos da contratação e garantindo a entrega efetiva do benefício social pretendido.

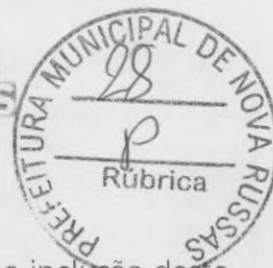
## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a concessão do benefício eventual aluguel social, no valor mensal de R\$200,00 (duzentos reais), destinado a atender as necessidades da Senhora Francisca da Costa Sampaio, está em completo alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Nova Russas para o exercício financeiro corrente. A inclusão deste processo no plano anual foi motivada pela identificação de uma necessidade premente de suporte habitacional para cidadãos em estado de vulnerabilidade ou risco social, caracterizando-se como uma resposta direta aos objetivos de política pública prioritários definidos pela administração municipal.

Na elaboração do Plano de Contratações Anual, uma análise cuidadosa foi conduzida para assegurar que todos os processos de contratação previstos, incluindo este, atendessem de forma efetiva às necessidades da população e estivessem alinhados com as diretrizes estratégicas e as disponibilidades orçamentárias da entidade. Dessa forma, a iniciativa de concessão do benefício eventual aluguel social reflete um planejamento estratégico voltado para a promoção da qualidade de vida e bem-estar dos munícipes de Nova Russas, estando de acordo com as prioridades estabelecidas pelo município no contexto do seu planejamento anual.



*[Handwritten signature]*



Ademais, seguindo as determinações do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual demonstra um alinhamento estratégico com o planejamento e a gestão orçamentária, essencial para a execução eficiente e responsável dos recursos públicos. Este processo ressalta o compromisso da Prefeitura Municipal de Nova Russas com o planejamento estruturado e dirigido ao alcance de resultados que maximizem benefícios à comunidade, reforçando o papel da administração pública como agente de desenvolvimento e inclusão social.

## 10. Resultados pretendidos

A execução do programa de concessão do benefício eventual de aluguel social visa alcançar resultados substanciais alinhados aos princípios e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021, como promover a eficiência e eficácia da administração pública através da implementação de ações que atendam de maneira direta às necessidades da população em situação de vulnerabilidade, especificamente a Senhora Francisca da Costa Sampaio, proporcionando um impacto social positivo imediato e contribuindo para a dignidade humana através do acesso a uma moradia adequada.

Os resultados pretendidos com este projeto se pautam na garantia de condições mínimas de habitabilidade para a beneficiária, refletindo na melhoria de sua qualidade de vida e no auxílio durante o período de transição para uma situação habitacional mais permanente e estável. Ademais, almeja-se fomentar a inclusão social através do suporte financeiro para aluguel, mitigando os efeitos negativos gerados pela instabilidade de moradia.

Em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente o da eficiência e o da economicidade, o programa busca assegurar o uso otimizado dos recursos públicos, através da seleção de propostas que ofereçam a melhor relação custo-benefício para o atendimento da necessidade identificada. Esta ação está alinhada ao objetivo de promover um desenvolvimento nacional sustentável, ao minimizar as situações de vulnerabilidade e risco social, contribuindo assim para a estabilidade e o bem-estar da comunidade local.

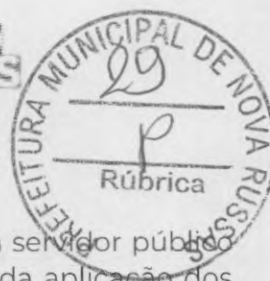
A transparência e a publicidade, também princípios fundamentais estabelecidos pela mesma lei, serão observadas na divulgação das etapas e dos resultados obtidos com a implantação do programa, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize a efetiva aplicação dos recursos públicos e a consecução dos resultados pretendidos.

Espera-se, por fim, que a execução do programa de concessão do aluguel social possa servir como modelo para iniciativas similares, demonstrando a capacidade da administração pública em responder de forma rápida e efetiva às situações emergenciais de vulnerabilidade social, e reforçando o compromisso com a promoção do interesse público e com a realização de contratações públicas mais vantajosas e eficientes.

## 11. Providências a serem adotadas

Para a efetiva implementação do programa de concessão do benefício eventual de aluguel social no valor mensal de R\$200,00, destinado a atender as necessidades da Senhora Francisca da Costa Sampaio, a Prefeitura Municipal de Nova Russas, conforme disposto no art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021, deverá adotar as seguintes providências detalhadas.





1. **Designação de Agentes Fiscais:** Designar, conforme o art. 7º, um servidor público responsável pela fiscalização do benefício, garantindo a adequada aplicação dos recursos e o acompanhamento da situação da beneficiária, para assegurar o cumprimento das finalidades do programa.
2. **Estruturação de Processos de Monitoramento:** Implementar processos para o monitoramento efetivo do uso do benefício, incluindo a comprovação de pagamento do aluguel por meio de recibos e contratos de locação, de forma a assegurar a transparência e a boa gestão dos recursos públicos.
3. **Capacitação de Equipes:** Realizar treinamentos com as equipes responsáveis pela gestão e fiscalização do benefício, visando ao correto entendimento dos procedimentos e critérios estabelecidos, conforme a necessidade indicada pelo art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021.
4. **Desenvolvimento de um Sistema de Informação:** Desenvolver e implementar um sistema informatizado para gestão, controle, e acompanhamento do benefício, facilitando o processo de prestação de contas, monitoramento, e avaliação do impacto social do programa.
5. **Estabelecimento de Parcerias:** Firmar parcerias com outras entidades governamentais e não governamentais para ampliar o alcance e a efetividade do benefício eventual de aluguel social, promovendo a assistência e o suporte necessários à Senhora Francisca da Costa Sampaio.
6. **Procedimentos para Comunicação e Atendimento:** Organizar canais de comunicação diretos com a beneficiária, para orientações, esclarecimentos de dúvidas e recebimento de feedbacks sobre o programa, além de estabelecer um protocolo de atendimento que contemple as especificidades e as demandas da beneficiária.
7. **Avaliação Contínua do Programa:** Instituir mecanismos de avaliação periódica do programa de benefício eventual de aluguel social, visando ao aprimoramento contínuo do programa e à maximização de seus resultados sociais, conforme enfatizado pela Lei nº 14.133/2021.

As medidas propostas visam assegurar a eficácia na aplicação do benefício eventual de aluguel social, garantindo a conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e contribuindo para a transparência, eficiência, e efetividade na gestão de recursos públicos destinados a programas de caráter social.

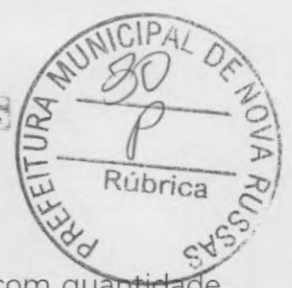
## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro de preços (SRP) representa uma modalidade de contratação que pode ser eficaz em diversas circunstâncias, especialmente quando há previsão de contratações frequentes ou necessidade de quantidades flexíveis ao longo do tempo, conforme descrito nos artigos 82 a 86. Contudo, após uma análise detalhada do objeto específico de contratação em questão, a CONCESSÃO DO BENEFÍCIO EVENTUAL ALUGUEL SOCIAL, NO VALOR MENSAL DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SENHORA FRANCISCA DA COSTA SAMPAIO, foi decidido que a não adoção do sistema de registro de preços é a abordagem mais adequada por várias razões fundamentais.

A decisão pela não adoção baseia-se, sobretudo, nos seguintes pressupostos legais e práticos identificados durante o planejamento do processo licitatório:

1. **Natureza única da contratação:** A natureza deste benefício, destinado a atender **um caso específico** de vulnerabilidade social identificado pela Administração





- Pública Municipal de Nova Russas, torna a contratação única e com quantidade definida, não se beneficiando da flexibilidade oferecida pelo SRP.
2. **Especificidade do Objeto:** Dada a especificidade do objeto, que se refere ao apoio direto a uma beneficiária específica por um período determinado, não há previsão de demandas futuras similares que justificariam a adoção do sistema de registro de preços para eventuais adesões ou chamamentos futuros.
  3. **Inexistência de Economia de Escala:** O principal benefício do SRP, segundo o art. 85 da Lei 14.133/2021, é a obtenção de vantagens econômicas especialmente em situações que envolvem aquisições recorrentes ou grandes volumes, o que não se aplica ao caso em análise, que tem um escopo limitado a 12 meses, sem previsão de renovação ou extensão.
  4. **Alinhamento Estratégico:** Ao contrário do que determina o § 6º do art. 86 da Lei 14.133/2021, que permite a aderência de outros órgãos ou entidades a atas de registro de preços sob certas condições, o benefício eventual de aluguel social tem um caráter altamente específico e personalizado, não se alinhando ao conceito de aquisição ou contratação de serviços normatizados que poderiam ser compartilhados entre diferentes entidades ou órgãos públicos.
  5. **Agilidade e Eficiência do Processo:** A urgência em atender a situação de vulnerabilidade vivenciada pela beneficiária implica a necessidade de uma contratação direta e rápida, o que é amparado pela Lei no seu art. 75, inciso II, considerando a inexigibilidade de licitação para casos específicos e devidamente justificados, que necessitam de pronta resposta pela Administração Pública.

Portanto, considerando os elementos apresentados e as especificidades do caso em análise, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços como mecanismo para a contratação do benefício eventual aluguel social destinado à Senhora Francisca da Costa Sampaio. Tal decisão está alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e adequação às necessidades públicas, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando a especificidade e a singularidade do objeto contratual em questão, a "Concessão do Benefício Eventual Aluguel Social, no valor mensal de R\$200,00 (duzentos reais), para atender as necessidades da Senhora Francisca da Costa Sampaio", pela Prefeitura Municipal de Nova Russas, é imprescindível destacar a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo de contratação, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133/2021.

Esta medida se justifica por diversas razões legais e operacionais, fundamentais para a execução eficiente e eficaz deste benefício específico. Primeiramente, o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o regramento para participação de empresas em consórcios nas licitações, delineando os critérios e condições que precisam ser rigorosamente seguidos. Entretanto, devemos interpretar tal permissão com cautela, observando as particularidades de cada contratação.

Em função da natureza do objeto, caracterizado pela sua simplicidade administrativa e operacional, bem como pelo valor financeiro envolvido, a formação de consórcios entre empresas para a prestação desse serviço específico pode resultar em complexidades desnecessárias, aumento de custos indiretos e dificuldades na fiscalização e gestão contratual. Além disso, o atendimento personalizado e direto às demandas da beneficiária, Senhora Francisca da Costa Sampaio, requer um enfoque único e dedicado que dificilmente seria alcançado por meio da divisão de responsabilidades



*[Handwritten signature]*





típica dos arranjos em consórcio.

Importante destacar que o princípio da eficiência, previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, orienta a Administração Pública a buscar a otimização de seus recursos e a eficácia dos resultados de suas contratações. Nesse sentido, a vedação da participação de empresas em forma de consórcio visa garantir que a execução do contrato seja realizada da maneira mais direta e eficiente possível, assegurando, assim, que o benefício alcance seu objetivo com a maior celeridade e menor custo para o erário.

Além do mais, com base nos Artigos 7º e 11 da mesma Lei, que tratam da promoção da gestão eficiente e da seleção da proposta mais vantajosa, conclui-se que a natureza deste contrato, que envolve a concessão de auxílio direto a um único beneficiário, não se coaduna com a complexidade e as demandas gerenciais que a formação de consórcios entre empresas acarretaria.

Portanto, com vistas a assegurar o atendimento efetivo, tempestivo e gerencialmente simplificado das necessidades da Senhora Francisca da Costa Sampaio, bem como a promover a administração prudente e econômica dos recursos públicos, posicionamo-nos contrariamente à formação de consórcios para a execução deste contrato. Essa vedação encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e alinha-se aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

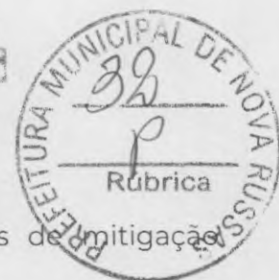
#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a concessão do Benefício Eventual Aluguel Social à Senhora Francisca da Costa Sampaio, é fundamental considerar os potenciais impactos ambientais associados e definir medidas mitigadoras eficientes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. Esta lei, ao abordar o planejamento de contratações públicas, implica uma preocupação com os impactos ambientais e a sustentabilidade.

Com base nisso, os possíveis impactos ambientais decorrentes da implementação deste programa de aluguel social, embora indiretos, podem ser relacionados ao aumento na demanda por habitação e, conseqüentemente, à possibilidade de expansão urbana descontrolada, com impactos negativos sobre o uso do solo, a biodiversidade local e recursos hídricos. Considerando estas possibilidades, são propostas medidas mitigadoras alinhadas às exigências da Lei 14.133/2021:

1. **Desenvolvimento e Implementação de Políticas de Habitação Sustentável:** Estímulo à adoção de práticas sustentáveis no desenvolvimento urbano, como padrões de construção que minimizem o impacto ambiental, fomentando o uso racional de recursos naturais e a utilização de energias renováveis.
2. **Planejamento Urbano Considerando a Capacidade de Suporte do Ecossistema:** Planejar o crescimento e desenvolvimento urbano de maneira a assegurar a preservação de áreas verdes e a manutenção dos serviços ecossistêmicos essenciais, além do manejo adequado de águas pluviais.
3. **Educação Ambiental:** Promoção de programas que visem sensibilizar e educar a população sobre a importância da preservação ambiental, gestão de resíduos sólidos e economia de recursos naturais, com a finalidade de reduzir o impacto ambiental das atividades cotidianas.
4. **Avaliação e Monitoramento Ambiental Contínuo:** Implementação de processos de monitoramento contínuo dos efeitos ambientais da concessão do benefício,





possibilitando a adaptação e aperfeiçoamento das estratégias de mitigação conforme necessário.

5. Fomento à Mobilidade Urbana Sustentável: Incentivo ao uso de meios de transporte público ou alternativos, como bicicletas, e à criação de infraestruturas que favoreçam sua adoção, reduzindo assim a pressão sobre o ambiente urbano e contribuindo para a diminuição da poluição.

Adotando essas medidas, assegura-se que a execução do benefício de aluguel social para a Senhora Francisca da Costa Sampaio esteja alinhada com os princípios de desenvolvimento sustentável e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 18, que ressalta a importância do planejamento de contratações públicas que considerem os impactos ambientais e as medidas de mitigação aplicáveis. Dessa forma, busca-se promover uma implementação responsável do programa, que contribua para o bem-estar da população sem comprometer a capacidade do meio ambiente.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise cuidadosa e detalhada que considerou todos os aspectos relevantes do Estudo Técnico Preliminar para a concessão do benefício eventual aluguel social no valor mensal de R\$200,00 à Senhora Francisca da Costa Sampaio, concluímos pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta, com base na Lei nº 14.133 de abril de 2021.

Em conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, este estudo evidenciou a necessidade da contratação como meio de atender a uma demanda social premente, caracterizando, assim, o interesse público envolvido. A concessão do benefício aluguel social à Senhora Francisca da Costa Sampaio representa uma solução imediata e eficaz para mitigar a sua condição de vulnerabilidade habitacional, justificando o uso dos recursos públicos para este fim.

A análise realizada segue a diretriz do artigo 11, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, mantendo tratamento isonômico entre possíveis contratados e evitando sobrepreço ou preços inexequíveis. Nesse sentido, o valor de R\$200,00 mensais está alinhado com as práticas do mercado local para aluguéis de caráter social, conforme levantamento de preços e estudo de viabilidade econômica previstos no artigo 23 da referida lei.

Outro aspecto relevante que reforça a viabilidade da contratação é a sua aderência ao planejamento estratégico da Administração Pública, conforme exigido pelo artigo 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021. A concessão do benefício eventual aluguel social insere-se nos objetivos maiores do município de Nova Russas de promover bem-estar social e garantir moradia digna a todos os cidadãos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

Adicionalmente, cabe destacar que o processo de fiscalização e acompanhamento proposto para esta contratação, baseado no Art. 7º da Lei 14.133, garantirá que os recursos sejam utilizados adequadamente, assegurando, assim, a eficácia da medida em termos de resultados sociais esperados. Tal procedimento está em conformidade com o princípio da eficiência e da gestão responsável dos recursos, pilares essenciais desta lei.



*(Handwritten marks)*



Por fim, destaca-se que a contratação proposta não pressupõe a formação de consórcio nem implica em situações que caracterizem impedimentos à luz do Art. 14 da Lei 14.133/2021, reforçando a sua conformidade com os preceitos legais para contratações da administração pública.

Portanto, diante dos elementos analisados e com fundamento nas disposições legais pertinentes, este posicionamento conclusivo reitera a viabilidade e a razoabilidade da contratação para concessão do benefício eventual aluguel social à Senhora Francisca da Costa Sampaio, confirmando a adequação da medida às necessidades identificadas, ao interesse público e aos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

Nova Russas / CE, 18 de abril de 2024

*assinado eletronicamente*

**GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA**

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

